

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, agendado para: 26/06/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CQ N° 03/2023

Regulamenta a consulta direta à advocacia catarinense, para escolha da lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução CP n° 40/2020;

RESOLVE:

Art. 1º A consulta direta, prevista nos artigos 15 a 17 da Resolução CP n° 40/2020, tem por finalidade a escolha, pela advocacia catarinense, da lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, iniciado pelo Edital n° 01/2023 - CP, publicado em 31/03/2023, dentre os doze candidatos integrantes da lista escolhida pelo Conselho Estadual da OAB/SC.

Art. 2º A consulta direta à advocacia será realizada no dia 11/07/2023, a partir das 9h até às 17h, e observará, além das regras previstas na Resolução CP n° 40/2020, o contido na presente norma.

Art. 3º A consulta direta será realizada eletronicamente, pela empresa WEBVoto Tecnologia em Eleições Ltda., mediante fornecimento de sistema eletrônico de votação em ambiente web.

§1º O(A) advogado(a) poderá optar pela utilização de certificado digital ICP Brasil, vinculado exclusivamente ao seu CPF, ou mediante senha a ser gerada na data da eleição.

§2º O *link* para acesso ao sistema de votação será enviado à advocacia no e-mail cadastrado na OAB/SC, bem como disponibilizado no *site* da Instituição.

Art. 4º No dia 04/07/2023, às 14h, será realizado, em ambiente virtual, evento denominado Janela de Transparência, para apresentação do sistema eletrônico de votação, bem como para prestar esclarecimento aos candidatos.

Parágrafo único. A participação pelos candidatos é facultativa, mas deve ser previamente requerida no dia 30/06/2023, até às 17h, mediante protocolo eletrônico no sistema da OAB/SC, ocasião em que será disponibilizado o *link* para participação do evento.

Art. 5º Poderão votar os(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Estado de Santa Catarina que, até o dia 11/06/2023, que estiverem em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da entidade até 30 (trinta) dias corridos

antes da data definida pela diretoria da Seccional (§ 1º, art. 16 da Resolução CP n. 40/2020).

Art. 6º O voto será facultativo e cada advogado(a) poderá escolher apenas um(a) candidato(a) constante na lista duodécupla publicada no Edital n. 05/2023, cujos nomes estarão dispostos em ordem crescente de votação, conforme parágrafo quinto do art. 14 da Resolução CP nº 40/2020.

Art. 7º A votação será realizada em ambiente virtual e o(a) advogado(a) deverá identificar-se pelo número do CPF.

§ 1º Para o(a) advogado(a) que não puder utilizar o certificado digital, será disponibilizada senha, no dia da votação, a ser enviada para o e-mail ou telefone celular que estiver cadastrado no sistema da OAB/SC.

§ 2º Para votação mediante senha, será solicitado também o preenchimento do número de segurança constante na cédula de identidade profissional.

Art. 8º Na data da eleição, a OAB/SC manterá canais de comunicação para esclarecimento sobre as dúvidas e suporte técnico, através da Central de Atendimento, no telefone (48) 3239-3500 e no chat do *site* da OAB/SC no *link* da internet: www.oab-sc.org.br.

Art. 9º Ao final da eleição será realizada a cerimônia de apuração, ocasião em que o resultado final será repassado ao Presidente da Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional e à equipe da WEBVoto, iniciando o processo para coleta de evidências técnicas que irão compor relatório de auditoria.

§ 1º A cerimônia de apuração será realizada na sede da OAB/SC, em Florianópolis, às 17h15min., do dia 11/07/2023.

§ 2º Em caso de empate, será classificado(a) o(a) candidato(a) com inscrição mais antiga no Conselho Seccional e, persistindo o empate, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a) entre eles(as).

Art. 10. A classificação obtida na consulta direta será publicada no sítio eletrônico da OAB/SC e no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional em conjunto com a Diretoria da OAB/SC.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB/SC 23389)

Presidente da Comissão

FABIANA MATZENBACHER (OAB/SC 14831)

Membro da Comissão

PATRICIA VAILATI CLAUDINO (OAB/SC 22685)

Membro da Comissão

ANDRÉ SCHMIDT JANNIS (OAB/SC 45529)

Membro da Comissão

PEDRO ADILÃO FERRARI JÚNIOR (OAB/SC 16847)

Membro da Comissão

NATACHA CAROLINE FIGUEIREDO PAUSE (OAB/SC 38494)

Membro da Comissão

MARCO ANTÔNIO SOUZA ARRUDA (OAB/SC 39863)

Membro da Comissão
